



ESTATUTO SOCIAL

EMPRESA AZUL

CAPÍTULO I

DO CONTEXTO HISTÓRICO

Art. 1º A Associação Empresa Azul, antiga associação San Francisco foi criada em 2008 para constituir a Coliving dos associados, que consiste na infraestrutura física da comunidade intencional interessada em compartilhar os custos, os conhecimentos e networking em uma vivência diária colaborativa, fraterna e solidária.

Art. 2º No decorrer dos anos a proposta avançou para o conceito de Coworking onde, ao invés ou além de compartilhar a moradia, os associados compartilham saberes, conhecimentos, experiências, contatos no mundo do trabalho.

Art. 3º A fusão dos conceitos, bem como a inserção de plataformas da atualidade levaram seus associados a propor nova configuração e redefinir os objetivos da Associação.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 4º A **EMPRESA AZUL - Associação de Empresários e Empreendedores de Negócios Sociais do Brasil**, doravante denominada simplesmente de **EMPRESA AZUL**, com sede e foro na Rua João do Congo, Qd. 07, Lote 17 – Bairro Estância Paraíso, Município de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, CEP 73770-000, Brasil, Celular (*WhatsApp*): 062 98175 6727 e 062 99689 8927, e-mail: associacaoempresazul@gmail.com, site: www.empresazul.org, Facebook: @empresazul, Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado e ilimitado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.447.417/0001-50, com Estatuto registrado sob ofllv, no Cartório de Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Alto Paraíso de Goiás - GO é uma Instituição que congrega empresários e empreendedores sociais.

Art. 5º A Associação atuará em todo o território nacional, podendo firmar parcerias e convênios com o Poder Público, empresas, institutos, outras associações, pessoas físicas, sendo elas nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos.

A **EMPRESA AZUL** atua na promoção do empreendedorismo social, coletivo, solidário, colaborativo e responsável a partir dos princípios definidos na Liderança Fraterna, a qual se assenta no Afeto, Respeito, Compartilhamento e Verdade.



Art. 6º São objetivos da Associação EMPRESA AZUL:

[ODS 8, 10, 12, 16 e 17]

- I. Congregar, apoiar, qualificar e integrar empresários de negócios sociais, que são empresas comprometidas com a geração de impacto social, ou seja, negócios criados para, também, solucionar problemas sociais, assentada nos seguintes princípios:
 - a) A EMPRESA AZUL segue uma linha híbrida originária do pensamento de Muhammad Yunus, que sustenta a tese de que, nas empresas de negócios sociais, o lucro deve ser totalmente reinvestido na empresa e destinado à ampliação dos benefícios sócio ambientais, e do pensamento de Stuart Hart e Michael Chu, que defende a distribuição de lucro por entender que isso possibilita atrair mais investidores e criar novos negócios na velocidade necessária para superar os desafios sociais existentes no mundo;
 - b) Os negócios sociais que compõem a EMPRESA AZUL trabalham para solucionar problemas sociais existentes e reservam 10% de seus lucros para a geração de impacto social, realizando:
 - i. A **inovação** dentro dos negócios sociais, manifestos pelos associados da EMPRESA AZUL, principalmente, através do trabalho em rede;
 - ii. A prática da **gestão de excelência** que extrapola o conceito de Coworking: - geralmente o Coworking está circunscrito à divisão de despesas e networking a partir de um mesmo espaço físico. Na Rede da EMPRESA AZUL é realizado o Coworking Vivencial, ou seja, um nível mais elevado de compartilhamento, onde mesmo estando os Associados em diferentes localidades, acontece o compartilhamento de custos, de conhecimentos e de networking, além do respeito e da valorização ao produto e serviço oferecido por cada associado dentro dos princípios da economia solidária, colaborativa e da Liderança Fraternal;
 - iii. O **Coworking vivencial**: aquele que alcança também o campo relacional com a prática dos princípios da Liderança Fraternal: - **Afeto** -> Respeito e o **Compartilhamento**-> Verdade, que permitem aos associados confiarem na liderança um do outro;
 - iv. A gestão das empresas da rede EMPRESA AZUL: é feita com abundância, prosperidade, comprometimento, responsabilidade e compartilhamento entre os empreendedores, de modo que, um empreendedor/administrador, ao invés de centralizar e vender os serviços e benefícios do Coworking, **todos e cada um são gestores desta rede**;
 - v. Alto nível de **controle de qualidade**, tanto dos produtos quanto dos relacionamentos: - os associados da EMPRESA AZUL garantem a **originalidade e a autenticidade da marca e da identidade de sua empresa e de seus produtos**, ampliando, deste modo, a oferta aos clientes e o campo de atuação dos Projetos Sociais da EMPRESA AZUL.
 - c) Os associados EMPRESA AZUL se comprometem de forma pessoal e institucional que na tomada de decisões, sempre estarão ponderando as consequências de suas ações e o impacto na comunidade e no meio ambiente, a longo prazo;
 - d) Os Empresários e Empreendedores da EMPRESA AZUL têm orgulho em pertencer ao movimento global materializado na Agenda 2030, como empresa comprometida em utilizar sua força produtiva para oferecer soluções aos problemas sociais e ambientais já instalados, evitando criar novos problemas e operando com transparência e gestão de excelência, de maneira continuada;
 - e) A EMPRESA AZUL atua com ênfase na educação empreendedora para jovens e adultos, para empresários que querem transformar seus empreendimentos em negócios de impacto social, para



grupos formais e informais envolvidos em empreendedorismo coletivo e solidário, para quem quer levar a experiência do terceiro setor para o mundo dos negócios, e para grupos em situação de vulnerabilidade social;

f) a rede EMPRESA AZUL se compromete também a apoiar, preferencialmente, na condição de Mentor, Investidor ou de Acelerador, as startups associadas da EMPRESA AZUL.

Art. 7º São também objetivos sociais e filantrópicos da Associação EMPRESA AZUL:

- I. **[ODS 8, 10]** Estimular e promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a inclusão social, a sustentabilidade, o cumprimento da Constituição Federal e das leis brasileiras na atuação dos empresários e empreendedores associados a partir da lógica da Economia Solidária;
- II. **[ODS 8]** Promover a educação empreendedora, capacitando jovens e adultos para atuarem no mundo do trabalho com excelência, autonomia, liderança fraterna, inovação, múltiplas competências, gestão compartilhada, trabalho em rede e solidariedade;
- III. **[ODS 8]** Divulgar, estimular e propor a realização de simpósios, conferências, seminários, congressos, exposições, Workshops, reuniões e outros eventos para debater problemas de relevância social, com ênfase nos temas de empreendedorismo social, mundo do trabalho, consumo e produção sustentáveis, promoção da paz, cidadania, cultura, sustentabilidade, tecnologia e inovação;
- IV. **[ODS 17]** Planejar, monitorar e desenvolver seus projetos e ações de forma alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, apoiando a implementação dos objetivos constantes da carta planetária assinada por 193 países para a transformação do mundo em que vivemos, garantindo o desenvolvimento de forma sustentável em três níveis: - ambiental, econômico e social, denominada Agenda 2030;
- V. **[ODS 4]** Propor a criação e manter cursos em todo território nacional de: Educação Infantil; Ensino Fundamental e Médio, nas modalidades de educação de jovens e adultos; Educação Profissional e Educação Profissional Tecnológica; Educação Superior, abrangendo cursos sequenciais de graduação, de pós-graduação, de extensão, e outros cursos, em qualquer área de conhecimento, em observância à legislação pertinente em vigor, respeitados os dispositivos legais estabelecidos neste Estatuto, no Regulamento e demais documentos, oriundos dos órgãos competentes da EMPRESA AZUL, no que couber;
- VI. **[ODS 4]** Criar e manter Institutos para, mediante regulamentação própria, promover Estudos e Pesquisas Científicas em qualquer área do conhecimento, e constituir um idôneo banco de dados de referência não só para as respectivas Instituições de Ensino como para as demais, na comunidade ou fora dela;
- VII. **[ODS 4, 8, 17]** Estabelecer convênios com organizações afins visando a realização de estágio voluntário em suas dependências, ou constituir-se em campo de estágio supervisionado por meio de convênios com os poderes constituídos, universidades, faculdades, escolas, empresas e outros, com repasse de custos e despesas;
- VIII. **[ODS 4, 8]** Propor e realizar Cursos de Treinamento e Capacitação Profissional de jovens e adultos, diretamente ou por meio de recursos oriundos de convênios, junto a empresas privadas nacionais, internacionais e estrangeiras; ao poder público em todas as suas esferas; e a entidades congêneres;
- IX. **[ODS 4, 17]** Atuar na área de Projetos e Estudos de seu interesse no âmbito regional, nacional e internacional, fazendo parcerias e convênios com escolas, universidades, organizações da sociedade civil, empresas privadas e órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- X. **[ODS 8, 11, 12]** Gerir a rede de associados que integram o Coworking Vivencial EMPRESA AZUL, tanto física quanto virtualmente; a Coliving EMPRESA AZUL, e todos os demais projetos aprovados pelos órgãos competentes da Administração;



- XI. **[ODS 8, 16, 17]** Firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, União, Estados, Municípios e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, para promover o desenvolvimento da educação empreendedora, da cultura, do lazer, do bem estar social, da educação, da sustentabilidade, da proteção do meio ambiente e da economia, criando, aperfeiçoando e implantando métodos e sistemas inovadores e eficazes para a consecução de seus objetivos junto aos empreendedores sociais, às instituições de ensino e a sociedade;
- XII. **[ODS 16]** Constituir e administrar, em sua sede ou em local mais apropriado, a Câmara Brasileira de Mediação e Conciliação- CBMMediar, com estrutura e funcionamento definidos em regulamento próprio, visando também concorrer para a resolução de questões do interesse de empresários e empreendedores associados, dos poderes públicos, do empresariado e da sociedade em geral; bem como, ministrar cursos de formação de profissionais como definidos pelo CNJ e/ou Tribunais de Justiça para atuarem na área de Mediação/Conciliação Judicial, Apoiadores e outros que possam surgir;
- XIII. **[ODS 16, 17]** Representar por meio de seus órgãos competentes, e perante os poderes públicos, judicial e extrajudicialmente, os associados que compõem a Associação EMPRESA AZUL, colaborando na mediação de conflitos e na solução de seus problemas;
- XIV. **[ODS 8, 12]** Criar e promover ferramentas de incentivo à produção e ao consumo sustentável;
- XV. **[ODS 2, 6, 12]** Implementar práticas, incentivar e promover a agricultura familiar, com a adoção de padrões de produção e consumo sustentáveis, visando à segurança alimentar e a redução da pobreza;
- XVI. **[ODS 8, 16, 17]** Certificar empresas e empreendimentos com o selo EMPRESA AZUL, que assegure a qualidade dos produtos e serviços e que ateste o impacto social e a capacidade de trabalho em rede dos parceiros;
- XVII. **[ODS 5]** Incentivar a liderança das mulheres, ampliando sua participação social, econômica e política;
- XVIII. **[ODS 11, 12, 17]** Promover intercâmbio entre os associados, a comunidade, organizações sociais, membros dos poderes públicos e de empresas, para a consecução de objetivos comuns e o incentivo à criação de novos produtos e serviços sociais;
- XIX. **[ODS 8, 17]** Criar, gerir e divulgar, por meio da produção de jornais, revistas, mídias audiovisuais, rádio, programas de televisão, dentre outros, os Coworking e Coliving dos associados, bem como desenvolver alianças que visem equalizar os padrões de relacionamento entre os Associados x Visitantes x Comunidade;
- XX. **[ODS 17]** Administrar e usufruir de áreas públicas, de interesse da Entidade e da comunidade, por meio de contratos de comodato, parcerias ou convênios com Municípios, Estados e União, podendo inclusive explorar as potencialidades da área, a fim de obter recursos para a respectiva manutenção e/ou realização de projetos sociais, ou obtê-los mediante a realização de convênios com o poder público;
- XXI. Manter, a critério da Administração, setores para a prestação de serviços de interesse dos associados, inclusive indicando assistência social, econômica e jurídica, dentre outros, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;
- XXII. Participar e interferir, sempre que necessário, em debates que envolvam problemas técnicos, sociais, econômicos, financeiros, jurídicos e outros de âmbito municipal, estadual ou nacional, do interesse dos associados e da população em geral, sugerindo alternativas que busquem evitar a adoção de medidas consideradas prejudiciais aos objetivos que a sociedade organizada representa e defende;
- XXIII. Administrar e proteger os bens intelectuais da EMPRESA AZUL tanto os que forem produzidos no futuro quanto os que existem na atualidade, podendo firmar parcerias e difundir a marca para os



- Coworking Associados, bem como criar produtos e marcas que identifiquem os Convivas e seus objetivos. São bens intelectuais da EMPRESA AZUL atualmente existentes, marcas, sites e Fan Pages;
- XXIV. Estabelecer fontes de recursos, de origem nacional, internacional e estrangeira para a sobrevivência do EMPRESA AZUL, por intermédio dos Associados, de subvenções, doações, heranças, legados, auxílio de entidades públicas e privadas, outras organizações não governamentais, administração direta e indireta, juros de capitais e rendas eventuais pertinentes à permuta de serviços, e outros;
- XXV. Manter um fundo de reserva destinado à utilização em situações emergenciais, ou para prover gastos imprevistos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º Para se associar, os empresários e empreendedores devem gerir seus negócios a partir dos princípios estabelecidos neste Estatuto.

§1º A Empresa ou Empreendedor que ainda não se enquadre nos requisitos de empreendimentos de negócios sociais, poderá se associar, mediante compromisso formal de receber da Associação EMPRESA AZUL mentoria vivencial, desenvolvida por seus associados, para que o iniciante/aprendiz mergulhe no mundo dos negócios sociais e da liderança fraterna e os coloque em prática no seu empreendimento associado, no prazo máximo de dois anos;

§2º A mentoria é flexível e pode durar, presencialmente, de 3 a 5 dias, com acompanhamento virtual pelo prazo de 24 meses, de acordo com as necessidades do candidato a empreendedor social;

§3º A mentoria, necessária aos associados que ainda não adentraram o universo dos negócios sociais, será GRATUITA, cabendo ao novo associado providenciar transporte, estadia e alimentação para os mentores, inclusive dentro do Projeto “Cama Solidária”, apenas nos primeiros 3 a 5 dias, duração do módulo presencial da mentoria;

§4º A mentoria por acompanhamento virtual, pelo prazo de até 24 meses, será totalmente gratuita, sendo os mentores, voluntários com grande cabedal de experiências empresariais, os responsáveis pelos novos associados, até que estes estejam aptos a receberem o selo de “EMPRESA AZUL”.

Art. 9º Para ser classificado como negócio social junto à Associação EMPRESA AZUL, a empresa ou empreendimento deve:

- I. Investir 10% (dez por cento) de seus lucros em projetos sociais:
 - a) que já constam do Plano de Metas da Associação EMPRESA AZUL, ou em novos projetos propostos pelo associado, que serão apoiados pelos demais associados interessados;
 - b) o investimento de 10% dos lucros do associado pode ser aplicado em moeda corrente, em trabalho voluntário dentro dos Projetos aprovados no Plano de Metas, ou em produtos e serviços;
- II. Exercer a liderança fraterna em seu empreendimento, incentivando o aprimoramento constante de sua equipe de colaboradores, dos parceiros e, principalmente, estimulando a autonomia com a valorização dos saberes e talentos de cada um;



- III. Planejar e executar ações e projetos sociais em parceria com os associados, compartilhando, valorizando e respeitando a experiência e o conhecimento de cada parceiro EMPRESA AZUL.

Art. 10 Os sócios da Associação EMPRESA AZUL podem se enquadrar nas seguintes categorias, de acordo com o tipo de investimento social:

- I. Sócio Gestor;
- II. Sócio Parceiro;
- III. Sócio Investidor/Acelerador;

Art. 11 Sócio Gestor é toda pessoa física ou jurídica certificada como negócio social, comprometida com a consecução dos objetivos e do Plano de Metas da Associação EMPRESA AZUL, que participe ou queira participar dos grupos gestores que administram, coordenam e executam os projetos da Associação, considerando a liderança fraterna e a gestão compartilhada.

Parágrafo único. O Sócio Gestor é parte integrante do Coworking EMPRESA AZUL, podendo compartilhar as instalações físicas, saberes e despesas mediante o pagamento de Taxa de Uso Coworking, definida pela Administração da Associação EMPRESA AZUL.

Art. 12 Sócio Parceiro é toda pessoa física ou jurídica certificada ou interessada em se certificar como negócio social EMPRESA AZUL, visando ampliar seu impacto social, integrar redes de compartilhamento e apoiar os projetos da Associação, ou propor novos projetos sociais a serem empreendidos pelo coletivo de associados.

Art. 13 Sócio Investidor/Acelerador é toda pessoa física ou jurídica certificada ou interessada em se certificar como negócio social EMPRESA AZUL com foco em ações ou projetos sociais específicos, e/ou aqueles que ingressam para investir em alguma *startup* EMPRESA AZUL, tanto na condição de Investidor como na condição de Acelerador.

Parágrafo único. O **Sócio Investidor/Acelerador** se associa com a finalidade de apoiar um projeto específico e sua certificação será específica para parceiros eventuais e se dará com o investimento de 10% do montante de sua participação no projeto, ou seja, com o desconto no valor total de seus produtos e/ou serviços oferecidos, se for o caso, ou a contribuição de 10% sobre o investimento realizado em alguma *startup* EMPRESA AZUL.

Art. 14 São direitos dos **Sócios Gestores** da Associação EMPRESA AZUL:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Administração da EMPRESA AZUL;
- II. Participar e votar em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- III. Usufruir das instalações e/ou networking e participar da gestão compartilhada do Coworking EMPRESA AZUL;
- IV. Usufruir das instalações da futura Coliving EMPRESA AZUL, desde que quitada a Taxa de Ocupação da Unidade Habitacional estabelecida pela Administração da Associação;
- V. Receber e/ou executar mentoria empresarial e empreendedora, sempre que necessário, dentro das possibilidades dos parceiros EMPRESA AZUL;
- VI. Trocar experiências e acessar o networking dos parceiros, visando impulsionar projetos pessoais a escalas superiores;
- VII. Ter seu negócio social divulgado no "**Rota Azul**", que consiste na criação de um circuito de promoções e benefícios aos clientes, promovendo os empreendimentos associados;
- VIII. Propor a inclusão ou a exclusão de Associados com base nas normas estabelecidas por este Estatuto, representando por escrito à Administração da Associação;



- IX. Usufruir dos serviços prestados pela Associação EMPRESA AZUL, desde que atendidas as condições estabelecidas nas normas sociais do Estatuto da Associação.

Art. 15 São direitos dos **Sócios Parceiros** da Associação EMPRESA AZUL:

- I. Votar para os cargos eletivos da Administração da EMPRESA AZUL;
- II. Participar e votar em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- III. Usufruir das instalações e/ou networking do Coworking EMPRESA AZUL;
- IV. Usufruir das instalações da futura Coliving EMPRESA AZUL, desde que quitada a Taxa de Ocupação da Unidade Habitacional estabelecida pela Administração da Associação;
- V. Receber e/ou executar mentoria empresarial e empreendedora, sempre que necessário, dentro das possibilidades dos parceiros EMPRESA AZUL;
- VI. Trocar experiências e acessar o networking dos parceiros, visando impulsionar projetos pessoais a escalas superiores;
- VII. Ter seu negócio social divulgado no "**Rota Azul**", que consiste na criação de um circuito de promoções e benefícios aos clientes, promovendo os empreendimentos associados;
- VIII. Propor a inclusão ou a exclusão de Associados com base nas normas estabelecidas por este Estatuto, representando por escrito à Administração da Associação;
- IX. Usufruir dos serviços prestados pela Associação EMPRESA AZUL, desde que atendidas as condições estabelecidas nas normas sociais do Estatuto da Associação.

Art. 16 São direitos dos **Sócios Investidores/Aceleradores** da Associação EMPRESA AZUL:

- I. Usufruir das instalações e/ou networking do Coworking EMPRESA AZUL;
- II. Usufruir das instalações da futura Coliving EMPRESA AZUL, desde que quitada a Taxa de Ocupação da Unidade Habitacional estabelecida pela Administração da Associação;
- III. Receber e/ou executar mentoria empresarial e empreendedora, sempre que necessário, dentro das possibilidades dos parceiros EMPRESA AZUL;
- IV. Trocar experiências e acessar o networking dos parceiros, visando impulsionar projetos pessoais a escalas superiores;
- V. Ter seu negócio social divulgado no "**Rota Azul**", que consiste na criação de um circuito de promoções e benefícios aos clientes, promovendo os empreendimentos associados;
- VI. Usufruir dos serviços prestados pela Associação EMPRESA AZUL, desde que atendidas as condições estabelecidas nas normas sociais do Estatuto da Associação;
- VII. Ter preferência, se for o caso, para investir em alguma *startup* EMPRESA AZUL.

Dos Deveres dos Sócios

Art. 17 São deveres dos **Sócios**:

- I. Trabalhar para enquadrar sua empresa ou empreendimento como negócio social, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- II. Conhecer a nova dinâmica da economia, estudando as plataformas nacionais e internacionais que orientam as tendências da economia mundial e ser capaz de aplicá-las em seus negócios e projetos, respeitando a gestão compartilhada e a liderança fraterna;
- III. Comprometer-se com a consecução dos objetivos da Associação EMPRESA AZUL no desempenho de suas funções, tanto na Administração da EMPRESA AZUL no caso dos Sócios Gestores, quanto em seus negócios e nos projetos coletivos;



- IV. Colaborar com as propostas e projetos da Administração da Associação, propor novos projetos que coadunem com os princípios da EMPRESA AZUL, respeitando e valorizando o potencial de todos os associados, a fim de construir uma rede forte e promotora de impacto social;
- V. Buscar constantemente a excelência no desempenho de suas atividades, visando o desenvolvimento econômico, social e sustentável dos negócios e da comunidade, priorizando ações coerentes com a consecução dos 17 ODS, adotados formalmente pela ONU, dentro da Agenda 2030;
- VI. Estar presente nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, sempre ciente e atento às convocações oficiais;
- VII. Atuar como um líder fraterno ao desempenhar suas funções, seja na Administração, nos Grupos de Trabalho, nas Mentorias ou nos Projetos e Eventos da Associação EMPRESA AZUL;
- VIII. Proteger o nome da Associação EMPRESA AZUL, cumprindo com os critérios estabelecidos para a certificação de um empreendimento associado como negócio social e parceiro da rede;
- IX. Pagar a Taxa de Manutenção da Associação a ser afixada por Portaria, de acordo com a categoria de associado;
- X. Pagar as Taxas de Uso do Coworking EMPRESA AZUL e de Ocupação da futura Coliving EMPRESA AZUL, quando for o caso;
- XI. Conhecer, acatar, praticar, cumprir e fazer cumprir as normas regidas por este Estatuto e demais dispositivos legais oriundos dos órgãos da Administração da Associação EMPRESA AZUL.

Art. 18 Dar-se-á a exclusão do Associado, que:

- I. Praticar atos incompatíveis com os objetivos e princípios da Associação EMPRESA AZUL, estabelecidos neste Estatuto;
- II. Não enquadrar seu empreendimento como negócio social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Não realizar ações para a consecução dos objetivos da EMPRESA AZUL e para o fortalecimento da Economia Solidária;
- IV. Não financiar, apoiar ou executar projetos sociais constantes do Plano de Metas da Associação e nem propor novos projetos a serem apoiados pelo coletivo de associados;
- V. No caso dos Sócios Gestores, deixar de comparecer/participar sem motivo justo, a três Reuniões Mensais ou Extras de Gestão, virtual ou presencial, ainda que não consecutivas.

§1º A inclusão ou exclusão de associado dar-se-á através de Reunião Mensal de Gestão que ocorrerá uma vez por mês, de acordo com o calendário definido pela Administração da Empresa Azul, mediante proposição de quaisquer dos Gestores da Associação e deliberação com aprovação da metade mais um dos integrantes dos órgãos da Administração, presentes à Reunião Mensal de Gestão;

§2º Os pedidos de inclusão de novos associados, feitos virtualmente, serão admitidos *'ad referendum'* dos Grupos Gestores, e serão apreciados e deliberados na primeira Reunião Mensal de Gestores constante do calendário;

§3º Se na Reunião de que trata este artigo, os Gestores não aprovarem a inscrição aceita *'ad referendum'* o novo associado deverá ser informado por escrito do que motivou sua desaprovação, no prazo máximo de 24 horas.



Art. 19 Os Associados EMPRESA AZUL não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas, bem como a qualidade de associado não se transmite de forma alguma, sendo direito individual exercido na conformidade deste Estatuto e demais documentos legais, oriundos dos órgãos competentes da Administração da Associação.

Art. 20 Aos dependentes, menores ou incapazes, dos Associados e colaboradores são extensivos os mesmos direitos e obrigações inerentes a cada categoria, conforme dispõe este Estatuto e demais normas legais vigentes no que couber.

Art. 21 A exclusão de Sócio, do quadro social da EMPRESA AZUL, dar-se-á por deliberação da Administração da EMPRESA AZUL, conforme disciplinamento definido pelo Artigo 18 deste Estatuto e demais normas legais vigentes no que couber.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E GESTORES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESA AZUL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 A Administração da Associação EMPRESA AZUL é realizada por meio dos seguintes órgãos gestores:

- I. **Secretaria Geral;**
- II. **Grupos Gestores**, que se desdobram em 7 (sete) **Grupos**, sendo cada um deles administrado e gerido por um coletivo de gestores com expertise na área:
 - a) **GGAF** – Grupo Gestor de Administração e Finanças;
 - b) **GGSER** – Grupo Gestor de Produtos e Serviços;
 - c) **GG SUS** – Grupo Gestor de Sustentabilidade;
 - d) **GGEPE** – Grupo Gestor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - e) **GGI** – Grupo Gestor de Intercâmbio;
 - f) **GGEVA** – Grupo Gestor de Eventos Culturais e Artísticos;
 - g) **GGCOM** – Grupo Gestor de Comunicação e Marketing;
- III. **Instância Executiva**, constituída pelos **Grupos de Trabalho**, GTs, de apoio, vinculados à Administração da EMPRESA AZUL, exercendo atividades de suporte com vistas à melhoria de desempenho:
 - a) **GT - Voluntariado**, composto por associados, parceiros, empresas, empreendedores e cidadãos interessados em apoiar os projetos sociais da EMPRESA AZUL e compor um banco de talentos disponível para atuar onde a Administração demandar, de acordo com os objetivos definidos neste Estatuto e com o Plano de Metas da Associação;
 - b) **GT - Mentoria**, composto por associados e membros do Conselho Consultivo que realizarão a certificação das empresas e empreendimentos como negócio social, a partir da avaliação do Grupo Gestor de Produtos e Serviços, que orienta a formatação e implementação da mentoria vivencial aos futuros parceiros certificados;
- IV. **Instância Deliberativa**, constituída pela **Assembleia Geral**, integrada por Associados;
- V. **Instância Fiscalizadora**, constituída pelo **Conselho Fiscal**, composta por dois Conselheiros **NÃO ASSOCIADOS**;
- VI. **Instância Consultiva**, constituída pelo **Conselho Consultivo**, integrada por **NÃO ASSOCIADOS** com experiência reconhecida na temática da Economia Solidária, Empreendedorismo Social, Liderança Fraternal, entre outras áreas afins.



§ 1º A critério da Administração da EMPRESA AZUL podem ser criados outros Grupos Gestores, Grupos de Trabalho, Conselhos e o que mais se fizer necessários para o bom andamento da administração da Associação.

§ 2º Reuniões semestrais serão pré-agendadas com os membros da **Instância Fiscalizadora**, constituída pelo **Conselho Fiscal** e da **Instância Consultiva**, constituída pelo **Conselho Consultivo**,

§ 3º Os membros dos Grupos Gestores podem ser substituídos, desligados, permutados da Associação através de simples comunicação formal justificada, de forma presencial ou virtual;

§ 4º Nomeações e posses de novos membros dos Grupos Gestores, decorrentes de vacância ou da criação de novos cargos, poderão ser feitas mediante proposição de quaisquer dos Gestores da Associação e deliberação com aprovação da metade mais um dos integrantes dos órgãos da Administração, presentes à Reunião Mensal ou Reunião Extra de Gestão;

§ 5º As Reuniões Mensais de Gestão serão pré-agendadas para o período de um ano e poderão ser feitas virtual ou presencialmente, na forma convocada pelo Secretário Geral, ficando desde já ajustado que nas deliberações virtuais o silêncio do Gestor será considerado aprovação;

§ 6º Reuniões Extras de Gestores, virtuais ou presenciais poderão ser convocadas pelo Secretário Geral ou por quaisquer dos Gestores, ficando desde já ajustado que nas deliberações virtuais se o Gestor permanecer silente, a(s) proposta(s) será(ão) considerada(s) aprovada(s);

§ 7º As convocações e propostas deliberativas das Reuniões Mensais e Reuniões Extras de Gestores, virtuais ou presenciais, deverão ser feitas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o comunicado ser enviado para o e-mail, para o Whatsapp e, se for o caso, através de comunicação telefônica, de modo que o Gestor seja efetivamente convidado a participar das deliberações;

§ 8º Os membros dos órgãos gestores da Administração da EMPRESA AZUL que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões de Gestão, consecutivas ou não, virtual ou presencial, serão exonerados através de simples comunicado via e-mail ou carta, feito pelo Secretário Geral ao Gestor inadimplente, ficando automaticamente o cargo vacante e apto a receber nova nomeação ou recondução e posse imediata, na primeira Reunião de Gestão que ocorrer, virtual ou presencial;

§ 9º As justificativas dos Gestores das suas faltas às Reuniões de Gestão deverão ser encaminhadas via e-mail ou por carta para o Secretário Geral, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo marcado para deliberação em que o Gestor se ausentou, virtual ou presencialmente;

§ 10 O mandato de todos os membros da Administração da EMPRESA AZUL é de 7 (sete) anos, podendo ser reeleito por mais 7 (sete) anos.

Das Competências da Administração da EMPRESA AZUL

Art. 23 À Administração da EMPRESA AZUL, na forma disposta neste Estatuto, no Regulamento EMPRESA AZUL, e nas demais normas legais vigentes, no que couber, compete:

- I. Estabelecer um ambiente harmônico de trabalho em equipe, dos membros dos Grupos Gestores entre si e destes com os Associados;
- II. Manter uma linha de equilíbrio ético e segurança em todas as realizações da Associação, sob sua orientação e responsabilidade, buscando sempre e ininterruptamente executar os objetivos da Associação EMPRESA AZUL;



- III. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocado, em consonância com os dispositivos legais vigentes;
- IV. Criar departamentos e serviços, fixando-lhes atribuições específicas ou especiais, com vistas à excelência dos serviços prestados;
- V. Contratar pessoas, profissionais, empresas prestadoras de serviços ou organizações, para a satisfatória realização dos objetivos sociais da EMPRESA AZUL;
- VI. Indicar os representantes da EMPRESA AZUL nos órgãos de representação oficial, quando couber;
- VII. Fixar os valores das Taxas de Uso do Coworking e de Ocupação das Unidades Habitacionais da futura Coliving, nas Assembleias Gerais do mês de março de cada ano;
- VIII. Nomear empregados remunerados da Associação, definir atribuições e estipular os seus vencimentos;
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e demais documentos legais oriundos dos órgãos competentes da EMPRESA AZUL, no que couber, de conformidade com o deliberado na Assembleia Geral;
- X. Exonerar os membros dos órgãos gestores da Administração da EMPRESA AZUL que não derem fiel cumprimento às obrigações correspondentes aos seus cargos, especialmente aqueles que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões de Gestão, consecutivas ou não, virtual ou presencial;
- XI. Nomear e dar posse aos membros dos Grupos Gestores da Administração da EMPRESA AZUL, bem como aos respectivos substitutos legais, quando houver vacância ou quando novos cargos forem criados;
- XII. Diligenciar para o completo êxito dos objetivos da EMPRESA AZUL, por meio da tomada de decisões emergenciais, ad referendum da Assembleia Geral;
- XIII. Deliberar, em situação emergencial, ad referendum da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta, que não possam aguardar o decurso do tempo sem graves danos;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto EMPRESA AZUL, não contrariando nem modificando suas normas estatutárias, nem de documentos oriundos dos órgãos competentes da EMPRESA AZUL;
- XV. Redigir e aprovar este Estatuto, o Regulamento EMPRESA AZUL, o Código de Ética EMPRESA AZUL, e demais deliberações decorrentes da Assembleia Geral e dos órgãos administrativos e gestores da EMPRESA AZUL, para o disciplinamento detalhado de todas as atividades da Associação;
- XVI. Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral e emitir ordens executivas, regimentos e demais ordenamentos institucionais para disciplinar o funcionamento da Associação;
- XVII. Zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico e intelectual, mas também o patrimônio moral e ético da Associação;
- XVIII. Elaborar anualmente o Plano Estratégico de Metas, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto, pelo Regulamento EMPRESA AZUL, pelo Código de Ética EMPRESA AZUL, e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL;



XX. Exercer outras atribuições, sempre que a excelência de desempenho assim o exigir.

§ 1º Dirigir a Associação é um trabalho voluntário que requer renúncia e sacrifício, por isso a EMPRESA AZUL não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes ou administradores, sob nenhuma forma, e nem pró-labore de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese de algum membro dos Grupos Gestores ser contratado pela EMPRESA AZUL, para executar serviços técnicos profissionais como, por exemplo, professor, médico, advogado, jornalista, faxineiro, jardineiro, electricista, pedreiro, engenheiro, pintor, técnico de informática e outros, o contratado fará jus ao recebimento de salários ou honorários em contrapartida aos seus serviços profissionais, com valores compatíveis aos do mercado de trabalho, sem que, jamais, esta prestação de serviços profissionais se confunda com as atividades voluntárias que desempenha na administração da Associação.

Das Competências do Secretário Geral

Art. 24 Ao Secretário Geral, na forma disposta neste Estatuto e demais normas legais vigentes no que couber, compete:

- I. Representar singularmente a EMPRESA AZUL, perante a administração pública em geral, bancos, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores, advogados, peritos e técnicos;
- II. Delegar funções específicas aos Grupos Gestores, na forma disposta neste Estatuto, e demais normas legais vigentes no que couber, com aprovação da Administração da EMPRESA AZUL, por meio virtual ou presencial, mediante deliberação e aprovação de metade mais um dos membros Gestores, participantes/convidados da Reunião de Gestão;
- III. Firmar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assinando as contratações juntamente com um dos Gestores do Grupo Gestor de Produtos e Serviços;
- IV. Convocar, instalar e presidir os encontros nacionais, internacionais e estrangeiros com entidades afins;
- V. Designar relatores, constituir comissões e grupos de trabalho, convocar e presidir Reuniões da Administração da EMPRESA AZUL e da Assembleia Geral, assinando as respectivas atas;
- VI. Elaborar, anualmente, em conjunto com todos os Grupos Gestores o respectivo Plano de Metas, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;
- VII. Autorizar compras, assinar, junto com um dos Gestores do Grupo Gestor Administrativo e Financeiro, a emissão de cheques, a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, a emissão de ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a Entidade, podendo ainda, retirar, pedir, cancelar e usar, cartões de movimentação das contas bancárias e tudo que for inerente;
- VIII. Admitir, fixar remuneração, promover e demitir os empregados da EMPRESA AZUL, contratar prestação de serviços, deliberar sobre a cessão e/ou locação de dependências da sede social da Entidade, fixar aluguéis de locação das dependências e dos bens móveis da Entidade;
- IX. Administrar com especial responsabilidade e zelo o patrimônio social da EMPRESA AZUL e ter sob sua responsabilidade a administração e a fiscalização de todos os bens móveis e utensílios da Entidade, bem como zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico, mas também o patrimônio intelectual, moral e a vocação da Associação;



- X. Assinar as correspondências e os atos administrativos, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos Grupos Gestores e do Conselho Fiscal, como também os documentos e livros que prescindam de sua rubrica;
- XI. Exercer o controle dos mandatos e respectivas vigências, relativamente aos representantes dos órgãos públicos e das entidades privadas;
- XII. Declarar vacância, nomear e dar posse aos membros dos grupos gestores da Administração da EMPRESA AZUL, bem como aos respectivos substitutos legais, nos termos deste Estatuto, quando houver vacância ou quando forem criados novos cargos;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL;
- XIV. Exercer outras atribuições que o dever de ofício lhe conferir, ad referendum ou não da Administração da EMPRESA AZUL.

Das Competências dos Grupos Gestores

Art. 25 A todos os membros do **Grupo Gestor de Administração e Finanças**, na forma disposta neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes no que couber, compete, singularmente:

- I. Supervisionar, coordenar e conferir a execução dos assuntos relativos à área financeira, tributária, administrativa e de recursos humanos, especialmente abrir, movimentar físico e eletronicamente, encerrar, enfim, gerir as contas bancárias da Associação, assinando juntamente com o Secretário Geral todos os cheques e compromissos financeiros da EMPRESA AZUL;
- II. Efetuar recebimentos, firmar recibos, dar quitações, manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e recursos financeiros da EMPRESA AZUL, sendo que estes deverão ser depositados em instituição financeira;
- III. Pagar todas as despesas autorizadas pelo Secretário Geral, aprovadas pelos Grupos Gestores, sendo seu dever singular o de analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de colher a assinatura do Secretário Geral;
- IV. Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados à EMPRESA AZUL, e depositar imediatamente as quantias recebidas em estabelecimento bancário;
- V. Organizar e apresentar, virtual ou presencialmente à Administração da EMPRESA AZUL e ao Conselho Fiscal, os demonstrativos contábeis elaborados por contador devidamente habilitado, sendo os balancetes demonstrativos de receitas e despesas nos dias 21 de cada mês e o Balanço Contábil em todos os meses de março de cada ano;
- VI. Fornecer, virtualmente aos Grupos Gestores, até o dia 30 de cada mês, a relação dos valores financeiros incluindo compromissos e convênios mantidos pela Associação, para o mês seguinte, para aprovação na primeira Reunião administrativa que houver;
- VII. Coordenar o setor de recursos humanos, realizando pesquisa de mercado de trabalho, recrutamento, seleção, avaliação de potencial, treinamento, análise de perfil profissional e pessoal, de acordo com o trabalho que será desenvolvido, viabilizar condições de parcerias para a capacitação de empregados, sempre em parceria com o Grupo Gestor de Produtos e Serviços;
- VIII. Elaborar anualmente o Plano de Metas do respectivo Grupo Gestor, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;



- IX. Coordenar, em parceria com o Grupo Gestor de Produtos e Serviços, a captação do investimento dos 10% dos lucros dos empreendimentos associados e parceiros, apresentando cronograma de aplicação dos recursos de acordo com os projetos e ações constantes do Plano de Metas da EMPRESA AZUL;
- X. Zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico e intelectual, mas também o patrimônio moral ético da Associação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto e demais documentos legais oriundos dos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL;

Art. 26 A todos os membros do **Grupo Gestor de Produtos e Serviços**, na forma disposta neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes no que couber, compete, singularmente:

- I. Promover, em conjunto com o GT Mentoria e outros GTs, Parceiros, Associados e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, a constante qualificação dos produtos e serviços ofertados pelos empreendimentos associados e parceiros da EMPRESA AZUL;
- II. Avaliar e implantar a certificação EMPRESA AZUL, atestando que o empreendimento certificado representa um negócio social, que gera impacto, apresenta boas práticas de gestão, atua em rede e oferece um produto de qualidade;
- III. Estabelecer, em parceria com o GGSUS, Parceiros, Associados e membros do Conselho Consultivo, o NetWorking EMPRESA AZUL, que consiste em elaborar um inventário da oferta dos empreendimentos dos associados, bem como o levantamento das demandas destes empreendimentos e parceiros EMPRESA AZUL, no intuito de promover a criação de uma rede delineada de negócios entre os parceiros envolvidos, fortalecendo a Economia Solidária e aquecendo o comércio local.

Parágrafo único. O NetWorking EMPRESA AZUL objetiva a concessão de 10% de desconto sobre os preços dos produtos e serviços produzidos e prestados pelos empreendedores da rede, aos Parceiros, Associados e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da EMPRESA AZUL, cujo desconto, ao invés de ser utilizado pelo cliente, será repassado para a Associação a fim de custear os seus Projetos;

- IV. Testar e homologar produtos e serviços de terceiros, com vistas à aquisição desses produtos e serviços, tanto por parte dos associados e parceiros EMPRESA AZUL, quanto da população em geral, fornecendo dados e subsídios para a realização de convênio de cooperação mútua ou para vir a integrar o Coworking EMPRESA AZUL, pugnando sempre por qualidade em relação ao custo e benefício desses serviços e produtos;
- V. Fazer teste de avaliação e checklist do funcionamento dos itens de manutenção nas instalações dos empreendimentos associados interessados, como iluminação, sonorização, hidráulica e elétrica; fazer planejamento para manutenção preventiva e corretiva;
- VI. Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços, principalmente em relação às compras coletivas dos associados e parceiros EMPRESA AZUL e de eventuais redes e grupos organizados de parceiros;
- VII. Fornecer informações cadastrais de terceiros aos membros da rede mediante pagamento de taxas simbólicas, de acordo com Tabela de Preços de Serviços de Apoio Cadastral, expedida pela Administração EMPRESA AZUL;
- VIII. Indicar advogado da rede, com garantia de desconto de 40% sobre os preços tabelados pela OAB, para atender demandas judiciais consumeristas interpostas contra os empreendedores da rede, os Parceiros, Associados e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da EMPRESA AZUL;



- IX. Apoiar o GGAF na qualificação de fornecedores, elaborar orçamentos, fazer cronograma de compras e de utilização dos recursos;
- X. Criar e coordenar, mediante contratação de mão de obra especializada, a prestação de serviços de pequenos reparos e consertos domésticos para terceiros, denominada “ReparAki”, cujo mote é a honestidade e a lisura no diagnóstico, a qualidade dos serviços e o justo preço;
- XI. Administrar os valores arrecadados com a “ReparAki”, aplicando primeiramente no custeio da mão de obra e materiais utilizados nos reparos contratados, encaminhando semanalmente e virtualmente, os eventuais excedentes ao GGAF, acompanhados de prestação de contas, virtualmente;
- XII. Planejar, promover e coordenar mutirões de mão de obra com os associados e parceiros EMPRESA AZUL e com a população, para ajudar com serviços úteis e necessários nos empreendimentos do Coworking e parceiros ou onde for definido pela Administração da EMPRESA AZUL;
- XIII. Gerir, conjuntamente com cada Grupo Gestor, toda e qualquer prestação de serviço executada pela EMPRESA AZUL, independentemente de quem esteja à frente da prestação;
- XIV. Ministrar cursos de serviços domésticos, mediante remuneração de taxa de treinamento a ser definida, visando empregar os alunos nos empreendimentos associados e parceiros EMPRESA AZUL, principalmente nas seguintes áreas: **a)** Faxineiro(a); **b)** Porteiro(a); **c)** Cozinheiro(a); **d)** Caseiro(a), e outras julgadas pertinentes;
- XV. Administrar os valores arrecadados com os cursos, aplicando primeiramente no custeio da administração da EMPRESA AZUL, encaminhando semanalmente os eventuais excedentes ao GGAF, acompanhados de prestação de contas, virtualmente;
- XVI. Elaborar anualmente o Plano de Metas do respectivo Grupo Gestor, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;
- XVII. Zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico e intelectual, mas também o patrimônio moral e ético da Associação;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto, e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL;
- XIX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 27 A todos os membros do **Grupo Gestor de Sustentabilidade**, na forma disposta neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes no que couber, compete, singularmente:

- I. Garantir que os projetos e ações aprovados pela Administração estejam alinhados à Agenda 2030, monitorando o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU – 17 ODS – na atuação da EMPRESA AZUL;
- II. Coordenar o Coworking EMPRESA AZUL visando o fortalecimento dos empreendimentos participantes na prática dos princípios da Liderança Fraternal: Afeto -> Respeito; Compartilhamento-> Verdade, que permitem aos associados confiarem na liderança um do outro;
- III. Atuar prioritariamente na consecução do ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Fortes, com a organização, de estrutura e do funcionamento, da CBMMediar - Câmara Brasileira de Mediação e Conciliação, nomeando e dando posse aos Responsáveis Técnicos da mesma;
- IV. Criar e gerir, em parceria com o Grupo Gestor de Intercâmbio, a “**Rota Azul**”, que consiste na criação de um guia da Chapada dos Veadeiros apresentando o Circuito de associados e



parceiros certificados pela EMPRESA AZUL, os quais oferecerão descontos e promoções aos clientes;

- V. Captar recursos, de origem nacional, internacional e estrangeira, para a execução de projetos que visem promover sustentabilidade econômica, ambiental e social da Chapada dos Veadeiros, mediante doações, parcerias, ajuda de custo, heranças, legados, auxílio de entidades públicas e privadas, de outras organizações não governamentais e da administração direta e indireta;
- VI. Representar a EMPRESA AZUL perante a administração pública, entidades privadas e comunidade de um modo geral, com autorização do Secretário Geral, buscando ações que possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- VII. Representar a EMPRESA AZUL em suas relações com órgãos e autoridades reguladoras e/ou fiscalizadoras, de interesse da Associação;
- VIII. Supervisionar e coordenar os assuntos e as relações entre a Entidade e o setor privado, público e a comunidade, mediante autorização do Secretário Geral, tendo em vista a obtenção de recursos financeiros e parcerias para a execução de projetos;
- IX. Promover a gestão compartilhada da Associação, mobilizando os Grupos Gestores para a atuação em rede e integrando os associados e parceiros na vivência dos princípios da Liderança Fraternal;
- X. Elaborar anualmente o Plano de Metas do respectivo Grupo Gestor, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;
- XI. Substituir, por determinação do Secretário Geral, os demais integrantes dos órgãos gestores da Administração da EMPRESA AZUL, em suas eventuais ausências ou impedimentos;
- XII. Zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico e intelectual, mas também o patrimônio moral e ético da Associação;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 28 A todos os membros do **Grupo Gestor de Ensino, Pesquisa e Extensão**, na forma disposta neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes no que couber, compete:

- I. Integrar o ensino, pesquisa e extensão; integrar a educação inovadora na escola como instrumento de ensino formal e formação profissional; a pesquisa, como agente construtor e renovador de conhecimentos; e a extensão, como veículo de identificação da EMPRESA AZUL com a comunidade;
- II. Estimular e realizar a pesquisa como forma de investigação da realidade, desenvolvendo metodologias não só para produzir e inovar conhecimentos, como também para instrumentalizar o ensino e a aprendizagem;
- III. Estender o ensino, formal e não formal, à comunidade mediante cursos, serviços e outras atividades, concentrando esforços para o desenvolvimento de ações que promovam a integração comunitária;
- IV. Propor a prática indissociável do ensino, pesquisa e extensão, de modo a se obter níveis de qualidade da educação, formal e não formal, qualidade esta que se reverte à comunidade sob a forma de extensão, de modo a contribuir para a educação transformadora do ser humano, mediante a vivência dos princípios Liderança Fraternal, poderosa e facilitadora



ferramenta do autoconhecimento e de alcance de níveis superiores de relacionamentos, seja na família, na escola, com amigos, no trabalho;

- V. Implementar as escolas previstas nos objetivos da Associação, gerenciando as atividades pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Sistematizar, a partir da avaliação do Grupo Gestor de Produtos e Serviços e em parceria com o Grupo Gestor de Comunicação e Marketing e com o GT Mentoria, os conteúdos ministrados na Mentoria ofertada aos empresários e empreendedores interessados em receber o certificado EMPRESA AZUL de negócio social;
- VII. Promover, em conjunto com os Grupos Gestores de Eventos Culturais e Artísticos (GGEVA), de Intercâmbio (GGI), e de Comunicação e Marketing (GGCOM), a divulgação das artes como a pintura, a música, o teatro, corais e outras formas de integrar a EMPRESA AZUL à comunidade;
- VIII. Sistematizar informações por meio de Redes Sociais, Sites, Boletins de circulação interna, em conjunto com o GGCOM, sobre assuntos relativos ao ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Estabelecer critérios de análise e de avaliação de desempenho para projetos técnicos, culturais e educacionais, conforme padrões estabelecidos pelo MEC e Secretarias Estadual e Municipal de Educação;
- X. Analisar projetos, da perspectiva de questões sociais, culturais, tradicionais, educacionais, de meio ambiente e sustentabilidade e, sempre que couber, buscar recursos em parcerias públicas e/ou privadas para a respectiva execução;
- XI. Indicar a criação de grupos de trabalho de educação, junto aos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL, toda vez que a melhoria da administração e do desenvolvimento das ações educacionais assim o demandar;
- XII. Administrar o acervo bibliográfico da EMPRESA AZUL, disponibilizando livros, revistas, mídias e outros, controlando a entrega e a devolução dos mesmos;
- XIII. Manter, organizar e controlar estoques e vender ou doar os livros de publicação própria da EMPRESA AZUL, ou de terceiros/parceiros, de Associados, de Conselheiros Consultivo e Fiscal, na sede da Associação ou em outras instalações;
- XIV. Manter os arquivos sociais da EMPRESA AZUL organizados e atualizados, disponibilizando-os para consulta dos associados e parceiros, mediante solicitação;
- XV. Elaborar anualmente o Plano de Metas do respectivo Grupo Gestor, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;
- XVI. Substituir, por determinação do Secretário Geral, os demais integrantes dos grupos gestores da Administração da EMPRESA AZUL, em suas eventuais ausências ou impedimentos;
- XVII. Zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico e intelectual, mas também o patrimônio moral e ético da Associação;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL;
- XIX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 29 A todos os membros do **Grupo Gestor de Intercâmbio e Missões**, na forma disposta neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes no que couber, compete:

- I. Liderar campanhas alinhadas a este Estatuto e ao Plano de Metas EMPRESA AZUL, que atendam aos interesses comunitários;



- II. Promover a união e a solidariedade entre os Associados, Parceiros e Conselheiros Consultivos e Fiscais EMPRESA AZUL com outras associações correlatas, no Brasil e no exterior;
- III. Promover atos, eventos e encontros sociais fora da Chapada dos Veadeiros, intermediando as relações da EMPRESA AZUL com o setor privado, público e a comunidade em geral, inclusive órgãos de comunicação;
- IV. Estruturar e coordenar o “Conselho do Jovem Empresário”, bem como o “Projeto do Empresário para o Futuro”;
- V. Promover o intercâmbio cultural e educacional, de interesse dos Associados e da população, em âmbito nacional e internacional;
- VI. Promover intercâmbio entre a Associação EMPRESA AZUL e o setor privado, público e a comunidade em geral, inclusive órgãos de comunicação para, dentre outros, enriquecer mutuamente as agendas culturais, de modo a se obter uma maior dinamização dessas atividades, propiciando benefícios a todos os envolvidos;
- VII. Propugnar pelas causas de interesse da EMPRESA AZUL, da cidade e da região;
- VIII. Criar Missões Empresariais nacionais e internacionais, visando com objetivo de conectar os Associados, Parceiros e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal com possíveis consumidores ou atores de projetos de impacto social estratégicos, de modo a criar oportunidades de negócios internacionais;
- IX. Organizar Workshops nacionais e internacionais, visando aprendizado de temas correlatos à Missão organizada, tais como: legislação aplicada ao setor, peculiaridades da região, priorizando o aprender com *expert* local, que possa inserir os empresários e empreendedores a participarem do evento ativamente, e não como meros espectadores, também interagindo com o que está acontecendo, na prática;
- X. Elaborar anualmente o Plano de Metas do respectivo Grupo Gestor, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;
- XI. Substituir, por determinação do Secretário Geral, os demais integrantes dos órgãos gestores da Administração da EMPRESA AZUL, em suas eventuais ausências ou impedimentos;
- XII. Zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico e intelectual, mas também o patrimônio moral e ético da Associação;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 30 A todos os membros do **Grupo Gestor de Eventos Culturais e Artísticos**, na forma disposta neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes no que couber, compete:

- I. Promover eventos culturais, artísticos e sociais no âmbito da Chapada dos Veadeiros, intermediando as relações da EMPRESA AZUL com o setor privado, público e a comunidade em geral, inclusive órgãos de comunicação;
- II. Participar de solenidades públicas no âmbito da Chapada dos Veadeiros, na companhia e/ou representação do Secretário Geral;
- III. Criar, elaborar, organizar e coordenar todos os eventos culturais, artísticos e sociais da EMPRESA AZUL, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- IV. Responsabilizar-se por todas as atividades cívicas e culturais da Entidade;



- V. Cuidar das atividades esportivas e recreativas da Associação, incentivando o seu desenvolvimento;
- VI. Promover anualmente o tradicional “**Projeto Amor na Cesta**”, evento onde se pode trocar qualquer mercadoria por um quilo de alimento não perecível adquirido de Produtor rural local e dos parceiros EMPRESA AZUL, e o montante arrecadado é distribuído em cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Alto Paraíso de Goiás;
- VII. Promover e gerir o “**Projeto Pedalando pela Fé**”, que alia a atividade física, o contato com a natureza e a vivência da fé como ferramenta terapêutica e de autoconhecimento para jovens em recuperação de dependência química;
- VIII. Supervisionar os locais das reuniões e solenidades que sediarão eventos em nome da EMPRESA AZUL e gerir todas as fases destes eventos;
- IX. Promover a realização de feiras, exposições e mostras de produtos locais, com o intuito de divulgar a cultura, os produtos, os serviços e as empresas da cidade e região;
- X. Coordenar, com apoio do Grupo Gestor de Comunicação e Marketing, todos os atos promocionais da EMPRESA AZUL;
- XI. Elaborar anualmente o Plano de Metas do respectivo Grupo Gestor, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;
- XII. Zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico, mas também o patrimônio moral e ético da Associação;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 31 A todos os membros do **Grupo Gestor de Comunicação e Marketing**, na forma disposta neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes no que couber, compete:

- I. Produzir, implantar e monitorar o Plano de Comunicação da EMPRESA AZUL, juntamente com os Grupos Gestores da Associação;
- II. Promover a EMPRESA AZUL em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e representá-lo em todos os atos promocionais;
- III. Atuar para tornar conhecidos, através de todos os meios de comunicação – físicos e virtuais – os princípios e valores da EMPRESA AZUL, divulgando as boas práticas e benefícios do empreendedorismo colaborativo e solidário entre negócios sociais, com base na vivência da Liderança Fraterna;
- IV. Incentivar e orientar a criação de palestras, seminários, conferências, audiovisuais, redes sociais, material impresso e cursos para o ensino do empreendedorismo solidário a todas as faixas etárias, juntamente com o GGEPE, observando sempre a Liderança Fraterna e os princípios da EMPRESA AZUL;
- V. Manter programas no rádio, televisão e em outros canais de comunicação, físicos e virtuais, visando propagar a verdade de que o verdadeiro impacto social é alcançado na união de boas ideias e empreendedores dispostos a compartilhar conhecimentos e doar seus talentos no empoderamento e na integração de mais parceiros a esta rede próspera e solidária;



- VI. Participar de debates, programas de rádio, televisão e outros, onde possam ser divulgadas as ações da EMPRESA AZUL e os conhecimentos sistematizados a partir dos Programas e Projetos da Associação;
- VII. Publicar todas as notícias das atividades da Associação EMPRESA AZUL;
- VIII. Manter atualizadas as informações em sites próprios e afins, blogs e fanpages de redes sociais;
- IX. Veicular imagens de ações, eventos, encontros, congressos e demais atividades da EMPRESA AZUL, em meios físicos e virtuais de comunicação como jornais, revistas sites, blogs e outros, sem necessidade de prévia autorização dos associados, colaboradores ou demais participantes;
- X. Fiscalizar a publicação de matérias referentes à Associação, censurando, inclusive, as que comprometem por não representarem a realidade dos fatos ou acontecimentos, e as que não condizem com os princípios e objetivos da EMPRESA AZUL;
- XI. Planejar e gerir o banco de dados inerente a todas as atividades da EMPRESA AZUL, inclusive em relação à segurança das informações;
- XII. Planejar e gerir o Marketing da EMPRESA AZUL em todas as suas atuações;
- XIII. Aplicar o Plano de Mídia, bem como a divulgação de todas as atividades da Associação e das Instituições mantidas pela EMPRESA AZUL;
- XIV. Elaborar anualmente o Plano de Metas do respectivo Grupo Gestor, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;
- XV. Substituir o Secretário Geral, quando de suas ausências eventuais, mediante carta de autorização com poderes específicos;
- XVI. Zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico e intelectual, mas também o patrimônio moral e ético da Associação;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Administração do EMPRESA AZUL;
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Das Competências da Instância Consultiva e da Deliberativa

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 32 A todo membro do **Conselho Fiscal**, na forma disposta neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes no que couber, compete, singularmente, quando solicitado:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, como também das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos competentes da Administração do EMPRESA AZUL;
- III. Participar, sempre que convocado, das Reuniões de Gestão da Administração da EMPRESA AZUL;
- IV. Requisitar do GGAF, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Participar anualmente, a convite, da elaboração do Plano de Metas da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o que nele estiver estabelecido;



- VII. Zelar pelo patrimônio, bens móveis e imóveis, veículos, considerando não só o patrimônio físico e intelectual, mas também o patrimônio moral e ético da Associação;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações emanadas das autoridades competentes e as normas regidas por este Estatuto e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Administração da EMPRESA AZUL.

§ 1º O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da EMPRESA AZUL, é integrado por 2 (dois) conselheiros de notório saber e conceituada experiência social, NÃO ASSOCIADOS, eleitos em Assembleia Geral, em serviços voluntário, portanto, a Associação não lhes pagará pró-labore, salários ou remunerações de espécie alguma.

§ 2º O Conselho Fiscal tem o seu mandato fixado em 7 (sete) anos, podendo ser reeleito para um novo mandato, coincidente com o dos Grupos Gestores.

Art. 33 As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de março de cada ano, coincidindo com as da Assembleia Geral, e as reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, por convocação a qualquer momento do Secretário Geral da EMPRESA AZUL.

Das Competências da Assembleia Geral

Art. 34 A **Assembleia Geral** é constituída de Associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 35 A convocação para a Assembleia Geral é feita por comunicado simples, afixado no mural na Sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou, ainda, diretamente aos Associados, aos membros dos Grupos Gestores e dos Grupos de Trabalho, e aos Conselheiros Consultivos e Fiscais, via carta, e-mail, mensagens de texto, WhatsApp, protocolo e outros meios de comunicação, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dependendo da relevância da pauta e a critério da autoridade responsável pela convocação.

Art. 36 Podem convocar a Assembleia Geral, respeitado o disposto no artigo 35, mediante assinatura(s) no Edital de Convocação:

- I. O Secretário Geral, singularmente;
- II. 2/3 (dois terços) dos membros dos Grupos Gestores, ativos;
- III. 2/3 (dois terços) dos Associados ativos, ressalvadas as exceções fixadas neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes, no que couber.

Art. 37 Compete à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de ação da EMPRESA AZUL e acompanhar seu cumprimento;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Administração EMPRESA AZUL, a cada 7 (sete) anos;
- III. Apreciar os recursos dos Associados contra decisões da Administração da EMPRESA AZUL;
- IV. Aplicar ou apreciar a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da EMPRESA AZUL, no que couber;
- V. Deliberar e referendar sobre qualquer assunto de interesse dos Associados e da Associação;



- VI. Deliberar, quando convocada para este fim, sobre a prestação de contas e orçamentos para o exercício seguinte, após o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou rejeitando a prestação, sendo que no caso de rejeição o voto deverá ser nominal e justificado e, após as devidas correções da eventual falha apontada, no prazo deliberado na mesma Assembleia, nova convocação deverá ser feita para esta finalidade;
- VII. Aprovar, alterar ou reformular este Estatuto e demais documentos oriundos dos órgãos competentes da Associação;

Art. 38 Para aprovação das proposições a Assembleia Geral deverá deliberar com metade mais um voto dos membros da administração e dos Associados da EMPRESA AZUL, com direito a voto, presentes à reunião.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, podendo, entretanto, deliberar com qualquer quórum destes Associados nas convocações seguintes, mantendo-se a exigência de deliberação de, no mínimo, metade mais um.

Art. 39 A Assembleia Geral Ordinária será realizada em todos os anos, no mês de março, para:

- I. Discutir e homologar as contas e o balanço do exercício findo, aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. Fixar as Taxas de Uso do Coworking e de Ocupação das UHs da futura Coliving e, se for o caso, para terceiros;
- III. Fixar as Taxas da Tabela de Preços de Serviços de Apoio Cadastral Empresa Azul;
- IV. Deliberar sobre o Plano de Metas;
- V. Apreciar as questões postas em pauta.

Art. 40 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, desde que fatos supervenientes justifiquem sua convocação.

Art. 41 A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral compõe-se do Secretário Geral da EMPRESA AZUL ou, na ausência deste, de um Secretário ad hoc, por ele indicado e de um Secretário daquela Assembleia.

Art. 42 Quando se tratar da prestação de contas da Associação, o Secretário Geral declarar-se-á impedido, solicitando sua substituição à Assembleia, que indicará um Associado para dirigir os trabalhos da Assembleia enquanto durar seu impedimento.

CAPÍTULO IX

DAS RECEITAS DA EMPRESA AZUL

Art. 43 Constituem receitas da EMPRESA AZUL:

- I. Anuidades ou mensalidades de seus Associados;
- II. Taxas em geral, Taxas de Manutenção de Associados e crescimento da entidade;
- III. Doações, subvenções, auxílios, heranças e legados;
- IV. Comércio varejista de materiais promocionais, todos relacionados com a divulgação dos projetos e ações da EMPRESA AZUL;
- V. Receita de ingressos em eventos promovidos;
- VI. Parcerias com órgãos nacionais, internacionais e estrangeiros, públicos e privados;
- VII. Recursos provenientes de outras organizações não governamentais;
- VIII. Parcerias e convênios com instituições federais, estaduais e municipais, administração direta e/ou indireta.
- IX. Juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações no mercado financeiro;
- X. Multas e outras rendas eventuais;



- XI. Royalties incidentes sobre uso autorizado da marca e materiais de propriedade intelectual da EMPRESA AZUL;
- XII. Locação e alienações de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- XIII. Resultado positivo de atividades de promoção de qualquer natureza, realizadas pela Associação, com intuito de divulgar quaisquer de seus objetivos sociais;
- XIV. Outras fontes legais.

Art. 44 A Associação aplicará seus recursos mediante orçamentos mensais, e os eventuais saldos excedentes serão revertidos em favor de programas e projetos de interesse da Entidade.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA AZUL

Art. 45 O patrimônio da EMPRESA AZUL será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisição, doações, legados e outros;
- II. Propriedade intelectual;
- III. Estoque de souvenirs, artesanato, publicações e materiais promocionais da Associação;
- IV. Ações e títulos de rendas;
- V. Equipamentos;
- VI. Outros bens.

Art. 46 O patrimônio da EMPRESA AZUL, constituído da totalidade dos seus bens, será gerido pelos membros da Administração da EMPRESA AZUL.

Art. 47 Os bens de propriedade intelectual e os bens imóveis somente poderão ser alienados com autorização dos membros integrantes dos órgãos gestores da Administração da EMPRESA AZUL – Secretário Geral e todos os Grupos Gestores – e com a aprovação de metade mais um votos dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, podendo, entretanto, deliberar com qualquer quórum nas convocações seguintes.

Art. 48 Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem deverá, obrigatoriamente, ser levada ao conhecimento da Administração da EMPRESA AZUL.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA AZUL

Art. 49 A prestação de contas da EMPRESA AZUL observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Este Estatuto EMPRESA AZUL somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Administração da EMPRESA AZUL, para deliberação na Assembleia Geral.



Art. 51 Qualquer proposta de alteração deste Estatuto deverá ser encaminhada ao Secretário Geral, contendo expressamente, não só os dispositivos a serem reformados ou alterados, como também as correspondentes justificativas ou exposições de motivo.

Art. 52 No prazo de 30 (trinta) dias, o Secretário Geral deverá manifestar-se sobre a proposta e encaminhá-la para os Grupos Gestores deliberarem no prazo de mais 30 (trinta) dias;

Art. 53 Se a Administração da EMPRESA AZUL, por maioria simples (metade mais um voto), for favorável à proposta, o Secretário Geral da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração, sendo que:

- I. Não poderá esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados;
- II. Poderá esta Assembleia Geral, entretanto, deliberar com qualquer quórum dos Associados nas convocações seguintes.

Art. 54 A Administração da EMPRESA AZUL, para gerir os destinos da Entidade, deverá elaborar Plano de Metas a serem cumpridas no exercício.

Parágrafo Único. A execução do plano mencionado no caput não poderá prejudicar a conclusão dos projetos iniciados e não concluídos.

Art. 55 Não havendo disposição especial em contrário, a reparação de qualquer ato infringente a dispositivo contido neste Estatuto prescreve em 2 (dois) anos.

Art. 56 A EMPRESA AZUL não se responsabilizará, em nenhuma condição, por quaisquer atos cometidos por seus Associados que prejudique uns aos outros, nem por quaisquer demandas referentes a prestação de serviços, contratada para os seus Associados, e nem pelos serviços prestados pelos Associados aos seus clientes.

Art. 57 Os Associados que não desejarem ter imagens, próprias e/ou de dependentes, divulgadas pela EMPRESA AZUL em meios de comunicação, deverão se manifestar por escrito, de próprio punho, junto à Secretaria Geral, demonstrando sua vontade de não exposição.

Art. 58 Este Estatuto EMPRESA AZUL entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, podendo ser alterado a qualquer tempo, observadas as normas fixadas por este diploma legal.

Art. 59 Os casos omissos deste Estatuto EMPRESA AZUL serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Alto Paraíso de Goiás, GO, 27 de setembro de 2017.

Taíssa Valéria Sousa Barros

Secretária Geral

Edna Pinato

Advogada – AO/B-DF nº 38008